



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Municipal da Cidade de Maputo:

Administração do Distrito Municipal Kanyaka:

Despacho.

Governo do Distrito de Meconta:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11155L.

Aviso - CM n.º 12446C.

Aviso - CM n.º 11237C.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADT Serviços, Limitada.

Agro-Pecuária Matutuine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambients Moz, S.A.

ARQGENNIUS, Limitada.

Arsénio Cavele, Tesoura Advogados, Limitada.

Belito Barber Shop, Limitada.

Braun Botao Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytness Tech Solutions, Limitada.

CA Hub Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canal Lodge, Limitada.

China Unicom Mobile Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cute Kaulitz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CWM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engineering & Drill Services, Limitada.

Family Abdul Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Amuganguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Five Holding Services, Limitada.

HB Empreendimentos, S.A.

JMS Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwacha Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lara Zoig – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpeza Perfeita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lopes Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lozile Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Mach Pharma, Limitada.

Matiquete, Limitada.

NS Logistics & Forwarding, Limitada.

Nuke Mining, Limitada.

OR Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Matutuine, Limitada.

PROLINK Transportes e Serviços, S.A.

Rahri Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ray of Sunshine, Limitada.

Ribemoz, S.A.

S.B Projectos & Construções, Limitada.

SGA, Corporation, S.A.

Shelyns Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shó Putos Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simba Segurança e Serviços, Limitada.

Tulltech Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umoja, Limitada.

V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Nahari, Limitada.

Yaka Jovem – Construções e Imobiliária, Limitada.

Zims-Equipamentos e Indústrias, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala.

Conselho Comunitário de Pesca de KaNyaka.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Administração do Distrito Municipal KaNyaka

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Maputo, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de KaNyaka, abreviadamente CCP de KaNyaka, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciado os documentos instrutórios do pedido, nomeadamente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização



comunitária de pesca sob a forma de associação reconhecida, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Administrador distrital determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de KaNyaka, abreviadamente CCP de KaNyaka, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP de KaNyaka, com sede no Bairro Ridjwene, estende-se ao longo da costa marítima que circunda a Ilha de Inhaca até três milhas náuticas de costa.
- Administração do Distrito Municipal KaNyaka, 4 de Setembro 2024.
— O Administrador, *Benedito Domingos Silvieiro*.

Governo do Distrito de Meconta

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala, Localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala, Localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede.

Governo do Distrito de Meconta, a 24 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Orlando Pedro Muaeivano*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11155L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Montalegre, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11155L, válida até 29 de Abril de 2030, para lítio, no Distrito de Gilé, na Província de Zambéza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 23' 30,00''	37° 50' 50,00''
2	- 15° 19' 00,00''	37° 50' 50,00''
3	- 15° 19' 00,00''	38° 00' 00,00''
4	- 15° 23' 30,00''	38° 00' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12446C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de 2A2 - Pensar & Agir 3, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12446C, válida até 23 de Junho 2050, para chumbo, cobre, manganês, ouro, quartzo, zinco, no Distrito de Changara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 30' 40,00''	32° 59' 40,00''
2	- 16° 29' 30,00''	32° 59' 40,00''
3	- 16° 29' 30,00''	33° 08' 20,00''
4	- 16° 30' 00,00''	33° 08' 20,00''
5	- 16° 30' 00,00''	33° 09' 00,00''
6	- 16° 31' 20,00''	33° 09' 00,00''
7	- 16° 31' 20,00''	33° 10' 00,00''
8	- 16° 33' 40,00''	33° 10' 00,00''
9	- 16° 33' 40,00''	33° 10' 30,00''
10	- 16° 35' 10,00''	33° 10' 30,00''
11	- 16° 35' 10,00''	33° 09' 00,00''
12	- 16° 36' 10,00''	33° 09' 00,00''
13	- 16° 36' 10,00''	33° 07' 10,00''
14	- 16° 37' 40,00''	33° 07' 10,00''
15	- 16° 37' 40,00''	33° 05' 00,00''
16	- 16° 33' 20,00''	33° 05' 00,00''
17	- 16° 33' 20,00''	33° 04' 40,00''
18	- 16° 30' 40,00''	33° 04' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11237C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Futuro Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11237C, válida até 2 de Junho de 2050, para água-marinha, espodumena, lepidolite, tantalite, turmalina, no Distrito de Mulevala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 22' 00,00''	37° 25' 00,00''
2	- 16° 22' 00,00''	37° 31' 00,00''
3	- 16° 23' 50,00''	37° 31' 00,00''
4	- 16° 23' 50,00''	37° 25' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105049651, uma sociedade denominada ADT Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amiro Pedro Mavume, maior de 36 anos de idade, nascido aos dias 18 de Dezembro de 1989, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110500766438I, emitido a 19 de Maio de 2021, válido até 18 de Maio de 2026, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Denyse Amilcar Bata, maior de 30 anos de idade, nascida a 22 de Setembro de 1995, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110502637865F, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, válido até 23 de Fevereiro de 2028, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ADT Serviços, Limitada e tem a sua sede na Av. Maria de Lurdes Mutola, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando dor conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) prestação de serviços de contabilidade;
 - b) consultoria e assistência técnica;
 - c) venda de equipamento industrial;
 - d) importação e exportação;
 - e) comércio a grosso e retalho;
 - f) gestão de projectos e serviços;
 - g) representações;
 - h) agenciamentos;
 - i) prestação de serviços de informática e comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), pertencente ao sócio Amiro Pedro Mavume, correspondente a 80/90% do capital social e outra de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente a sócia Denyse Amilcar Bata, correspondente a 20/10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão u não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Amiro Pedro Mavume como administrador e senhora Denyse Amilcar Bata como presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro-pecuária Matutuine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi registada sob o NUEL 105033461 a sociedade Agro-Pecuária Matutuine – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Albertina Florêncio Macaringue Manhiça, casada em comunhão de bens gerais, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Boquisso B, Q. n.º 7, Casa n.º 897, Cidade da Matola, portadora do B.I. n.º 110100104580J, emitido no dia 14 de Março de 2022, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária Matutuine – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede em Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Catembe Nsime, Q.4, Maputo Província. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

criação de machambas; criação de bovinos, caprino, suínos, aves, apicultura, ovinos e uma casa de matança, bem como outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís),

dividido em 1 (uma) quota única correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Albertina Florêncio Macaringue Manhica.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Albertina Florêncio Macaringue Manhica, desde já nomeada administradora, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que julgar necessários e podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ambients Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101733963, a sociedade Ambients Moz, S.A., constituída nos termos legais, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ambients Moz, S.A., é uma sociedade anónima comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos órgãos competentes, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de monitoramento do ruído ambiental, qualidade do ar, água superficial, água subterrânea e efluentes, bem como a prestação de serviços de fumigação, jardinagem, limpeza

e assessoria ambiental, incluindo auditoria e educação ambiental, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções da sociedade são nominativas ou ao portador, representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Dois) As acções nominativas ou ao portador podem ser convertidas, a pedido e a expensas do accionista, mediante substituição dos títulos existentes.

Três) Cada acção emitida deve indicar expressamente a sua categoria, designadamente ordinária ou preferencial, bem como os direitos a ela atribuídos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de dois (2) e um máximo de três (3) administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, com voto de qualidade.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco (5) anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) Foram eleitos para os cargos de administradores os senhores:

- a) Van Veldes Fanuel Zeca Fombe;
- b) Hilario Victorino Semo.

Dois) Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração foi eleito o senhor: Anildo Rui Faustino.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

ARQGENNIUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105059164, uma sociedade denominada ARQGENNIUS, Limitada.

Flora Vicente Mandlate, moçambicana, solteira, nascida a 21 de Maio de 1995, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 100300687862P, emitido a 28 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo, residente na Casa 24, Q. 48, Bairro 3 de Ferroviário, Kamavota.

Idalécio António Araújo, moçambicano, solteiro, nascido a 7 de Janeiro de 1989, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110300035662M, emitido a 11 de Março de 2025 na Cidade de Maputo, residente na Casa 98, Q. 59, Bairro 3 de Fevereiro, Kamavota, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação empresarial de ARQGENNIUS, Limitada com a sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 997, R/C.

Dois) A sociedade poderá, mediante alteração contractual ou deliberação assinado por todos sócios transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer ponto território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O presente contracto tem objecto comércio de diversos produtos e prestação de serviços diversos serviços tais como: serviços de gestão

de arquivos; fornecimento de equipamento e consumíveis informáticos; serviços de limpeza de escritórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

A sociedade terá o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Idalécio António Araújo com quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) correspondente a 60%;
- b) Flora Vicente Mandlate com quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 40%.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Os administradores e os órgãos de administração serão eleitos e designados mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos os seguintes:

- a) entrar na sociedade com bens conceptíveis a penhora;
- b) participar nas perdas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas e da dissolução da sociedade)

As quotas do capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável no território nacional.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Arsénio Cavele, Tesoura Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 105056285, uma sociedade denominada Arsénio Cavele, Tesoura Advogados, Limitada.

Entre:

Arsénio Moisés Cavele, maior, solteiro, moçambicano, natural de Chibuto, Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200457476P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente na Rua 1335, n.º 283, 1º andar Esquerdo, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, Bairro da Coop – doravante denominado primeiro outorgante.

António João Tesoura, maior, solteiro, moçambicano, natural de Chibuto, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101410376B, emitido pelo Arquivo de Identificação e Maputo, residente na Rua de Jambir, n.º 15, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo, doravante denominado segundo outorgante.

É celebrado e livremente aceite o presente contrato de sociedade, que se rege nos termos das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Arsénio Cavele, Tesoura Advogados, Limitada, abreviadamente ACTA, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1º andar, Esquerdo, Porta 117, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sede para outro local, abrir e encerrar escritórios sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício comum da profissão de advocacia em toda sua abrangência permitida pela lei, incluindo a prestação de serviços e assessoria jurídica.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade podem também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos,

tradução ajuramentada de documentos legais, agente de propriedade industrial e conexos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% do social, pertencente ao sócio Arsénio Moisés Cavele; e
- b) uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% do social, pertencente ao sócio António João Tesoura.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou redução será rateado pelos sócios, competindo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado, sem prejuízo do estabelecido na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos por um administrador, nomeado entre os sócios, e desde já é indicado o sócio António João Tesoura.

Dois) O administrador pode constituir mandatários para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) As decisões da administração serão registadas em acta, assinada pelos administradores, nos termos da lei.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura singular do sócio-administrador ou conjunta dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem, entre outros, direitos a:

- administrar ou gerência da sociedade;
- admitir os associados;
- eleger órgãos sociais;
- votar sobre os assuntos inerentes à vida da sociedade;
- isenção de horário;
- quinhão nos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 05 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo o seguinte:

- apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, num prazo

máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.
- nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei das Sociedade de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da lei das sociedade de advogados e/ ou do pacto social;
- o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei das Sociedade de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do administrador;
- apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- executar trabalhos jurídicos;
- observar os preceitos de ética profissional;
- obedecer as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos.

- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique.
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei das Sociedades de Advogados e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Belito Barber Shop, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063703, uma sociedade denominada Belito Barber Shop, Limitada.

Belito Calisto Marcolino Augusto, solteiro maior, nascido a 17 de Setembro de 1997, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente Q. 15, Casa n.º 1230, r/c, Bairro Polana Canico – A, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 100104675722C, emitido pela Direcção Nacional da Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 7 de Abril de 2026, pela República de Moçambique.

Romaissa Gulzar, casada, nascida a 2 de Dezembro de 1993, natural de Pemba, de nacionalidade Moçambicana, residente Av. Fernando Ganhão, Casa n.º 52, r/c, Bairro Sommershied, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 020101532684M, emitido pela Direcção Nacional da Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 26 de Novembro de 2028, pela República de Moçambique.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Belito Barber Shop, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Av. Amílcar Cabral, n.º 03, r/c, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim

o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades todos os serviços de salão de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de cem mil metcais (100.000,00MT), podendo ser aumentado mediante a deliberação dos sócios, correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Belito Calisto Marcolino Augusto - 25.000,00MT, (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por centos) de capital social;
- b) Romaissa Gulzar - 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 75% (setenta e cinco por centos) de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e aquisição de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral. Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social. No caso do sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, a mesma será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo da sócia-gerente Romaiisa Gulzar, que é nomeada administradora com dispensa de caução. A sócia-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO OITAVO (Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam a cargo dos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Braun Botao Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042491, uma sociedade denominada Braun Botao Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial:

Paulino José Estache Botão, casado com Katharina Martina Braun Botao em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Maputo, Av. Vladimir Lenine n.º 3036, 3.º andar F-8 Bairro Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, emitido em Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Braun Botao Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, Bairro Coop 3036, 3 andar flat 8, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) comércio de bambu e seus derivados, mudas e sementes de bambu, e promoção do cultivo de bambu;
- b) consultoria nas áreas de ambiente, turismo, desenvolvimento sustentável, resíduos sólidos, soluções baseadas na natureza, etc;
- c) imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, entre outros;
- d) construção civil e obras públicas, incluindo arquitetura, consultoria em construção civil, pontes e obras hidráulicas, etc;
- e) actividade agrícola;
- f) pesquisa científica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a 30.000,00MT, correspondendo a 100% do capital social realizado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota devera ser de consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulino José Estache Botão, como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bytness Tech Solutions,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que nom dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, operou-se na sociedade Bytness Tech Solutions, Limitada, com NUEL 105011403, uma divisão e cedência de quotas, em que o sócio Eros Derique de Felisberto Utui, dividiu a sua quota de 10.000,00MT em duas quotas iguais de 5.000,00MT cada e cedeu aos sócios Alexandre Alcides Lifaniça e Osvaldo Fernando Bambo e apartou-se da sociedade.

Em consequência destas alterações alterou-se a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT distribuído pelos sócios na seguinte proporção:

- a) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Alcides Lifaniça;
- b) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Fernando Bambo.

Está conforme.
Matola, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CA Hub Auto – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que em actas datadas de 23, 24 e 26, de Outubro de 2025, da Ca Hub Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012764, com capital social de um milhão de meticais, deliberou pela cedência de quota, alteração da sede da sociedade e nomeação de um administrador passando os artigos segundo, quarto e sétimo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, estabelecimentos e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Micaia, Q. 56, n.º 115, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente á soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Ngo Trung Kien.

.....

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Vasco Mário Moiane que

fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Canal Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065501, uma sociedade denominada Canal Lodge, Limitada.

Nifiquile Projecto Investimento Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Rua Dona Alice, 862, Costa do Sol, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100194651, titular de NUIT 400290334, neste ato representada por Zuber Ashik Mamad Anifo, na qualidade de Procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile, Lda.

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051062B, emitido a 15 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, titular de NUIT 108967976, residente no Bairro Sommerschild, Rua Jose Craverinha, n.º 141, adiante designada por Zuber Anifo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação Canal Lodge, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais,

delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) a prestação de serviços de:

- i. indústria hoteleira, turismo, restauração, bares; e similares;
- ii. gestão e promoção de aeroportos, aeródromos, campos de paraquedismo;
- iii. animação turística e outras actividades recreativas;
- iv. consultoria nas áreas técnicas e financeira;
- v. consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- vi. comissões, consignações e representações;
- vii. promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- viii. prospeção, exploração e pesquisa mineira;
- ix. exploração florestal e meio ambiente;
- x. comissões, consignação e representação;
- xi. venda e aluguer de viaturas, camiões, embarcações, motos aquáticas, canoas, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
- xii. agência de viagem;
- xiii. gestão de condomínios;
- xiv. investimentos nas áreas de transporte, turismo, telecomunicações, meio ambiente, combustíveis, construção civil, agricultura, pecuária, agropecuária, pescas e imobiliária;
- xv. exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- xvi. outros serviços afins.

b) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de:

- i. comércio a retalho e grosso de produtos alimentares,

bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;

- ii. comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;

- iii. bens e serviços não especificados; e

- iv. outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações;

- v. importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile, Lda;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zuber Anifo.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida á sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Zuber Anifo, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo, tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam a assinatura

do mesmo para a movimentação, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário para o funcionamento da sociedade.

Três) O administrador pode ser representado no desempenho de suas funções, em caso imprevisto, contudo o representante deve ter a autorização para esse fim conferida por meios legais

ARTIGO OITAVO

(Representante da sociedade)

A representação da sociedade fica a cargo de:

- a) a administração, gerência e representação da sociedade ficam obrigadas pela assinatura do administrador, bem como para realizações de negócios, mesmo com orçamento aprovados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- b) actos e expedientes normais podem ser assinados pelos sócios ou qualquer funcionário expressamente autorizado por eles.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas são encerrados trimestralmente e com a aprovação da assembleia geral, a ser realizada até 31 de Março de cada ano.

Três) A administração deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório financeiro aderente às práticas contábeis geralmente aceites (GAAP) negócios a operar em Moçambique. Todas as contas e livros de contas poderão ser abertos para revisão pelos diretores da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da empresa)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, em caso de ausência de cláusulas de discriminação no contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recurso legal)

Um) Se surgirem divergências entre a empresa e um ou mais sócios, estes não poderão recorrer a processos judiciais sem que o assunto tenha sido submetido anteriormente à assembleia geral.

Dois) O mesmo procedimento deverá ser adoptado antes que qualquer sócio solicite liquidação legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omissso no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

China Unicom Mobile Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105064074, com capital social de Cem mil meticaís, uma entidade denominada China Unicom MOBILE Co – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na Av. Amílcar Cabral, Bairro Chambone B, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação China Unicom Mobile Co – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av. Amílcar Cabral, Bairro Chambone B, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- venda e reparação de telemóveis, computadores e outros equipamentos de comunicação;
- venda de electrodomésticos diversos e seus derivados.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde

que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única do senhor Jinhang Qiu, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EF3609745, emitido na China a 15 de Fevereiro de 2019, válido até 14 de Fevereiro de 2029, residente no Bairro Chambone - B, Cidade da Maxixe, NUIT 189497717.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único senhor Jinhang Qiu, bastando a sua assinatura para efetuar qualquer operação na empresa, querendo, igualmente poderá delegar alguém por meio de uma procuração ou outros instrumentos legais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maxixe, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cute Kaulit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos vinte um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte seis pelas 9h na sede da sociedade, Cute Kaulit – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Av. Mártires da Mueda – n.º 488, representada pelo sócio Cute Kaulitz Sinalo da Graça, reuniram-se em assembleia geral os sócio, com o capital social de sessenta mil meticaís, os sócios deliberaram a mudança do capital, em consequência disso alterou-se a redacção dos estatutos o qual passa a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cute Kaulitz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Mártires da Mueda – n.º 488, podendo a mesma, por deliberação do sócio único, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é

constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da sua inscrição na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio e distribuição de equipamentos de protecção individual, consultoria em segurança no trabalho, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), integralmente realizado pelo sócio único, dividido em uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Sócio único)

O sócio único da sociedade é Cute Kaulitz Sinalo da Graça, acima identificado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A sociedade será gerida e representada por Cute Kaulitz Sinalo da Graça, com poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos e representação da sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste contrato, a sociedade rege-se pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

CWM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade CWM Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105043398, os sócios da sociedade deliberaram a alteração da denominação e a sede da sociedade, cessão de quotas da Maria João da Silva Gouveia Homem, e nomeação dos administradores.

A sócia Maria João da Silva de Gouveia Homem, cedeu parte da sua quota social de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, de forma, livre de quaisquer ónus, encargos, à favor da sócia Jéssica Carlota Henriques Freitas.

Em consequência da cessão de quotas, e alteração da denominação e sede, e nomeação dos administradores, o artigo primeiro, quinto e décimo primeiro, passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpota a denominação social de CWM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Casa n.º 360, 14º Andar Esq. na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente á uma única quota equivalente 100%, pertecente á sócia Jéssica Carlota Henriques Freitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Jéssica Carlota Henriques Freitas, que fica dispensado de prestar caução, desde já nomeada como administradora e única signatária das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engineering & Drill Services, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que foi constituída, por contrato de sociedade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Engineering & Drill Services, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065904, a qual se rege pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Engineering & Drill Services, Limitada.

Dois) A sede da sociedade encontra-se no Bairro Jardim, Rua das Trepadeiras n.º 126, Cidade de Maputo, podendo a administração transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, incluindo equipamentos electrónicos, peças, *procurement* e actividades comerciais, bem como outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma única quota, representando 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ivan Reis António David Valente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Ivan Reis António David Valente, que obriga a sociedade com a sua assinatura, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Family Abdul Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, da sociedade Family Abdul Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL105053398, a sociedade deliberou, proceder o aumento do capital social, que passa do montante actual de 100.000,00MT (cem mil meticais), para 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais). Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a única quota, assim distribuída: equivalente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio Shabane Maulid Abdul.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Amuganguene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105065346, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Amuganguene – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Tchumene II, Q. 23, Parcela 708, Talhão 745, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos de saúde e matérias hospitalares;
- b) comércio de produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão do sócio, desde que para efeitos obtenha as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a única quota do sócio Carlos José Manhiça equivalente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo senhor Carlos José Manhiça, sócio único desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Matola, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Five Holding Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105054588, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Five Holding Services, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Kafumo, Avenida da Zambia, Bairro do Alto Mae, Q. 3, Casa 110, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- venda de material escolar e de escritório, novo e de segunda mão;
- serviços de *internet*, reparação de computadores e telefones, programação, gráfica, serigrafia, tipografia, sistemas de segurança, publicidade, limpeza de escritórios;
- venda de parafusos e porcas;
- serviços de mecânica auto, manutenção e reparação;
- transporte e logística;
- construção civil;
- agro-pecuária;
- importação e exportação de diversos afins;
- procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), o correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Daniel Rafael Gundane, outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), o correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Rafael Daniel Gundane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio maioritário;

Dois) Compete ao mesmo sócio maioritário a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e

realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta apenas a assinatura do sócio maioritário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 6 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

HB Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia seis de Junho do ano de dois mil e vinte, foi registada na Conservatória das entidades Legais sob NUEL 101333825, com a data de vinte de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis o estatuto da sociedade HB Empreendimentos, S.A., constituída os termos do artigo 74 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma HB Empreendimentos, S.A. e tem o seu início na data da celebração do contrato social, sendo a sua duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A empresa tem a sua sede no Bairro Hanhane, Parcela n.º 535, Casa n.º 358, Distrito da Matola, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro, mediante autorização competente, e, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- transporte de mercadoria e logística
- consultoria em diversas áreas, agenciamento;
- mediação e intermediação comercial;
- contabilidade e auditoria;
- fornecimento de mantimentos aos navios(*shipchandling*), agenciamento nas diversas actividades conexas;

- f) fornecimento de mantimentos aos navios, agenciamento nas áreas de mercadorias em trânsito internacional, de navios, de frete e fretamento;
- g) consultoria para os negócios e gestão;
- h) consultoria aduaneira;
- i) projectos de investimentos;
- j) promoção imobiliária;
- k) intermediação comercial;
- l) prestação de serviços em diversas áreas;
- m) produção agrícola, serviços de consultoria em agricultura, desenvolvimento de projectos de agricultura, sistemas de regas, importação e exportação de produtos agrícolas, oleaginosas entre outros, equipamentos e insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por trinta acções, correspondentes ao valor nominal de 1 000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, as acções nominativas reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título das acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções que detenha. Os certificados de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão, a todo o tempo, ser objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum certificado de acções será consolidado, subdividido ou substituído, a menos que seja entregue à sociedade. Os custos de emissão de novos certificados de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e suportarão os titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos certificados por deliberação da Assembleia Geral, caso em que os respectivos termos e condições serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com as disposições legais e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir as suas próprias acções e obrigações, e com elas realizar as operações que considere necessárias à prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, composição e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A sociedade vincula-se obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pelos mandatários nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos;
- e) nos actos de mero expediente, poderá ser assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com bastantes poderes, podendo a assinatura ser aposta por chancela e outros meios aconselháveis;
- f) fica nomeado o senhor Person Eduardo Nhampossa, administrador provisório da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) O gerente é o órgão de representação da sociedade, tendo poderes para decidir e praticar os atos de gestão e administração necessários à prossecução do objecto social.

Dois) Actua, desde que obtido o prévio consentimento da Assembleia Geral: deliberar sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, para a constituição de sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações

em participação, bem como sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de quotas do capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais e transitórias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto, aplicar-se-ão as leis da República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração provisório)

Até a convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá a função de administrador provisoriamente senhor Person Eduardo Nhampossa.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMS Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105064757, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JMS Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios : João Mucopela Juma Sualehe, estado civil Solteiro, maior de nacionalidade Moçambicana, natural de Pemba-Cabo Delgado, portador do B.I. n.º 031700930803F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 1 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Nacala, Bairro Mocone, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JMS Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada que se constitui sob forma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e a legislação aplicável em na República de Moçambique.

Dois) A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade Nacala-Baixa, Província de Nampula, Bairro Maiaia, Av. Eduardo Mondlane, Posto Administrativo de Mutiva, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de actividade de mineração de minérios em todo território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazigos minerais, pesquisa, extracção, comercialização e subprodutos derivados da actividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de diversos minérios, bem como a exploração de quaisquer outras actividades directa ou directamente correlacionadas e afins, exploração de infraestrutura de transporte portuária, aluguer de transporte e logística, importação de viaturas, exploração na indústria de petróleo e gás, a geração de energia destinada primordialmente para as actividades de mineração da empresa, consultoria na área de logística e transporte, promover pesquisa beneficiando de exploração industrial e comercial de carvão mineral bem como outras substâncias minerais em geral, incumbindo-lhe ainda: executar os seus planos de acção de investimento tendo por objectivo a realização de política que contribua para o desenvolvimento socioeconómico, participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, accionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objecto social compatível com a fimal, realização de pesquisas e extracção no território nacional e internacional, comercialização de produtos minerais, perfuração de furos de água, formação e treinamento na área de gestão portuária, comércio geral, serviços de despacho aduaneiro, importação e exportação de produtos de petróleo, combustíveis e derivados, promoção de cursos de curta duração em matéria de geologia e minas, *procurement*.

Dois) A sociedade também poderá exercer actividades complementares, incluindo, mas não se limitando em exportação de carvão vegetal e prestação de serviços em diferentes áreas.

Três) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e integralizado, realizado em dinheiro, pelo único sócio João Mucopela Juma Sualhe no momento da assinatura deste contrato.

Dois) A empresa poderá emitir novas acções ordinárias e/ou uma ou mais classes de acções preferenciais, normativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar qualquer proporção com demais espécies e classes de acções, observando o limite máximo das acções preferenciais legalmente permitido, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Três) A deliberação de aumento indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, João Mucopela Juma Sualhe, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído.

Três) Os membros do conselho da administração serão investidos nos cargos mediante a assinatura de termo de posse nos respectivos livros de actas dos órgãos para os quais forem eleitos, permanecendo em seus cargos até o que ocorrer o primeiro termino do seu mandato.

Quatro) A remuneração anual da administração da empresa será fixada pela

assembleia geral, em valor global ou individual ao critério da assembleia geral.

Cinco) Nos casos em que a remuneração for fixada em valor global o Presidente do conselho da administração será responsável pela alocação da remuneração entre os seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá criar comités estratégicos e consultivos permanentes ou não, para analisar e opinar sobre questões conforme solicitado. Os membros dos referidos comités deverão ter conhecimento específico relacionado ao objectivo do comité, serão eleitos e destituídos pelo conselho da administração.

Sete) O presidente do conselho da administração poderá sempre que entender necessário, actuar como permanente dos comités a serem criados ou de reuniões de quaisquer desses comités.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwacha Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065316, uma sociedade denominada Kwacha Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da legislação comercial vigente na República de Moçambique, nomeadamente do artigo 72º do Código Comercial, é celebrado o presente contracto de sociedade entre:

Domingos Eugénio Daniel Mtambalica, solteiro, natural de Lichinga, Província do Niassa, residente no Quarteirão 78, Casa n.º 73, Bairro de Kumbeza, Município de Marracuene, na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682919I, de treze de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente contracto, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Kwacha Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelo presente contracto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício n.º 4725, Quarteirão n.º 91, Bairro de Kumbeza, Município de Marracuene, Província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional sempre que tal se justificar, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços diversos, nomeadamente:

- a) serviços de beleza e estética, restauração, padaria e bar, incluindo a utilização do bar para a realização de eventos, *car wash*, papelaria, gráfica e serigrafia, ginásio e actividades de condicionamento físico;
- b) importação e exportação, compra e venda de produtos, bem como a actividades de logística;
- c) exerce igualmente actividades de instalação e manutenção eléctrica, de sistemas de segurança electrónica, bem como serviços de construção, instalação e manutenção de piscinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou serviços conexos ou complementares, desde que permitidos por lei e devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sócio único)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio único Domingos Eugénio Daniel Mtambalica.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão e/ou cessão de quotas só poderá ser realizada mediante autorização expressa da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, competem ao sócio Domingos Eugénio Daniel Mtambalica, e basta uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes para pessoas estranhas à sociedade, podendo ainda nomear gerentes ou mandatários, definindo os respectivos poderes, mediante procuração ou deliberação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso prévio de recepção, ou por outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade e seja aprovada pelo órgão de gerência.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação nos termos legais, sendo o sócio o liquidatário, salvo decisão em contrário.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contracto serão regulados pelas disposições do Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lara Zoig – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Lara Zoig – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100423154, a 4 de Setembro de 2013, a sócia única decidiu dissolver a sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpeza Perfeita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056621, uma sociedade denominada Limpeza Perfeita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilza Ângela Artur, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110202507729N, emitido no dia 15 de Abril de 2024, na Cidade da Matola e válido até 14 de Abril de 2029, residente na Província de Maputo, Casa 136, Q. 40, Khongolote, Matola adiante designada sócia única, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Limpeza Perfeita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Intaka 2.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto actividade de limpeza geral em edifícios. A sociedade também poderá exercer actividades secundárias, incluindo, mas não se limitando a: outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios e actividades de plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Nilza Ângela Artur.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Nilza Ângela Artur, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Lopes Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064801, uma sociedade denominada Lopes Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Reuben Guilherme Lopes, moçambicano, solteiro, natural de ZAF - Witbank - Africa do Sul, residente no Quarteirão n.º 9, Casa n.º 37, Bairro de Mussumbuluco, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100580655I, emitido a 31 de Dezembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade

limitada, denominada Lopes Freigh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sagrada Família, Talhão, n.º 1337, Parcela, n.º 803, Bairro da Machava Sede, Posto Administrativo da Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) transporte de passageiros;
- b) transporte de carga;
- c) turismo;
- d) *renta a car*; e
- e) prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Reuben Guilherme Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sócias)

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Reuben Guilherme Lopes.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

(Por interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lozile Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064683, uma sociedade denominada Lozile Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Pedrito de Almeida Filipe, com estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do B.I. n.º 110100996968B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 11 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro da Coop, na Rua António José Almeida, no Distrito Municipal Kampfumo;

Filipe Samuel Filipe, com estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100231886M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 16 de Fevereiro do ano 2021, residente no Bairro Malhazine, Casa n.º 14, Rua 9, Q.3, no Distrito Municipal Kamubucane.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lozile Correctores e Consultores de Seguros, Limitada tem a sua sede no Bairro da Coop na Rua António José Almeida, n.º 533, rés-do-chão direito, no Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O contrato tem duração indeterminado a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestar serviços de corretagem de seguros desde a intermediação dos processos de contratação, gestão de sinistros e outros serviços relacionados.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais) subscrito, integralmente realizado e repartido da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a 50% que pertence ao sócio Pedrito de

Almeida Filipe; e

- b) uma quota correspondente a 50% que pertence ao sócio Filipe Samuel Filipe.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Filipe Samuel Filipe, a qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário na sociedade desde que tenha o consentimento do outro sócio por escrito, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Nenhuma operação deve ser realizada sem a validação do outro sócio, isto é, sempre que o administrador realizar qualquer tipo de operação deve ter a validação por escrito do outro sócio podendo ser por via de *e-mail*.

Quatro) Todos financiamentos são validos se tiver a assinatura dos dois sócios.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sem prejuízo do número três.

Seis) Os factos meros expedientes poderão ser devidamente assinados por empregados da sociedade desde que sejam autorizados pela gerência.

Sete) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NUEL 101963179, com capital social de cinquenta mil meticais, foi deliberada a mudança da sede social.

Em consequência dessa deliberação fica alterada o artigo primeiro dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mach Pharma, Limitada e tem a sua sede na Matola, Bairro Muhalaze, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 3018, Parcela n.º 1058.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Matiquete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063928, uma sociedade denominada Matiquete, Limitada.

Eduardo José Binasse Laina, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110100123023P, emitido a 31 de Maio de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Elisa Bernardete Filimone Laina, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do B.I. n.º 110100606196M, emitido a 12 de Maio de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Matiquete, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Nguidi, Parcela n.º 126, rés-do-chão, Katembe, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto:

- a) venda e compra de material de construção,
- b) eléctrico e de canalização e associados;
- c) comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Eduardo José Binasse Laina com um capital de 40.000MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Elisa Bernardete Filimone Laina com um capital de 10.000MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Eduardo José Binasse Laina, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NS Logistics & Forwarding, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, e por deliberação datada de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, os sócios da sociedade NS Logistics & Forwarding, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano número quarenta e dois, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

com o número cento e cinco milhões, dez mil, trezentos e onze e constituída em doze de Novembro de dois mil e vinte três, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram proceder à mudança das instalações da sede social para a Avenida Para Palmar, n.º 255, 1.º andar, Bairro Sommerschield, Distrito de KaMpfumu, Cidade de Maputo, em consequência disso foi alterado o artigo primeiro (denominação e sede) do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NS Logistics & Forwarding, Limitada e tem a sua sede na Avenida Para Palmar, n.º 255, 1.º andar, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMphumu.

Mantêm-se em vigor todas as disposições do pacto social inicial que não tenham sido objecto de alteração.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nuke Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100940817, a sociedade Nuke Mining, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Janeiro de 2017, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), reuniram-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, os sócios Nuo Li e Hui Wang, deliberaram validamente em cumprimento de um ponto de agenda de trabalho:

Ponto único: Deliberação sobre a alteração do objecto social da sociedade, com alteração parcial do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Nuo Li, e secretariou Hui Wang.

Por unanimidade, após deliberado o ponto da agenda acima mencionado, houve a necessidade de alterar o artigos terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de mineração, extração e comercialização de minérios e seus derivados; fornecimento de serviços conexos à indústria mineira; operações de mineração; venda de máquinas e

equipamentos de mineração; venda de peças e equipamentos de mineração; importação e exportação de minerais; venda de metais preciosos, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados; comércio geral; importação e exportação; importação de equipamentos, máquinas industriais e seus acessórios; importação de viaturas; aluguer de equipamento pesado para construção civil; construção civil; aluguer de camiões pesados; actividades de *rent-a-car*; aluguer de viaturas; manutenção e reparação de pneumáticos; manutenção e reparação mecânica; prestação de serviços na área de transporte de carga diversa; venda e aluguer de máquinas e equipamento; comercialização de cimento; aluguer de machimbombos e transporte de passageiros.

Complementarmente, a sociedade poderá exercer actividades de agência de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, colocação e gestão de pessoal, bem como prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, intermediação e cedência temporária de trabalhadores e entre outros serviços de actividades afins e permitidos por lei.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 27 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

OR Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065651, uma sociedade denominada OR Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Pedro Cassimo dos Remédios Rebelo, casado com Custodia Cabral Rebelo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110102500461I, emitido a 6 de Setembro de 2022, NUIT 300273599, residente na Rua Jhon Issa n.º 206, 1.º andar, Bairro Central B, Cidade de Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação OR Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jhon Issa n.º 206, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) pesca e captura de peixe, mariscos e crustáceos e águas pouco e muito profundas;
- b) manuseamento e processamento e conservação de pescados;
- c) comercialização do pescado com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota única pertencente ao sócio Óscar Pedro Cassimo dos Remédios Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercido pelo Óscar Pedro Cassimo Dos Remédios Rebelo, que fica designado administrador.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Padaria Matutuine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105033562, a sociedade Padaria Matutuine, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Albertina Florêncio Macaringue Manhiça, casada em comunhão de bens gerais, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Boquisso B, Q. n.º 7, Casa n.º 897, Cidade da Matola, portadora do B.I. n.º 110100104580J, emitido no dia 14 de Março de 2022, em Maputo;

Segundo: Ivan António Gomes da Fonseca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Matola C, Q. n.º 4, Casa n.º 132, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110101140747J, emitido no dia 30 de Dezembro de 2021, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Padaria Matutuine, Limitada, e tem a sua sede em Distrito de Matutuine, Bela Vista Sede, Maputo Província. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exploração da indústria panificadora, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, bem como outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Albertina Florêncio Macaringue Manhiça;
- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Ivan António Gomes da Fonseca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Albertina Florêncio Macaringue Manhiça, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



PROLINK Transportes e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do art. 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Kevin de Jesus David Gulele, solteiro maior e Euclésia Luís Milambo, solteira maior, constituem se uma sociedade por quotas limitada, matriculada a 12 de Novembro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060688, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de PROLINK Transportes e Serviços, S.A. e tem a sua sede no Bairro Matibwana, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação, deslocar a respectiva sede para

qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos sócios.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades:

- a) transporte de mercadorias e bens;
- b) comércio a grosso e a retalho de material de escritório e diversos;
- c) construção civil e manutenção de infraestruturas;
- d) manutenção de equipamentos e sistemas;
- e) comércio de máquinas e equipamentos para indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integrado e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) divididos entre os sócios em proporções segundo a demonstração a seguir:

- a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Kevin de Jesus David Gulele;
- b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente a sócia Euclésia Luís Milambo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contas bancárias e mais será exercida por Azibal Fabião Guelume.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Rahri Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064851, uma sociedade denominada Rahri Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hitesh Sando Patel, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00203675, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África do Sul a 11 de Janeiro de 2017 e válido até 10 de Janeiro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rahri Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade empresarial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua dos Desportistas, n.º 833. Edifício JAT V-1, 9 andar esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação;
- b) exportação;
- c) comercialização;
- d) representação;

e) distribuição;

f) venda por grosso e a retalho, de produtos de consumo diversos, incluindo, entre outros, bens alimentares e não alimentares, produtos industriais, equipamentos, utensílios, artigos domésticos e outros bens legalmente comercializáveis.

Dois) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá ainda desenvolver actividades complementares ou conexas, nomeadamente a prestação de serviços logísticos, de armazenagem, transporte, marketing e apoio à distribuição, bem como praticar todos os actos comerciais, financeiros, industriais ou outros que sejam directa ou indirectamente necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social, desde que legalmente permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) corresponde à soma uma única quota:

uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hitesh Sando Patel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio, que podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) Ficam, desde já, nomeados como administrador Naimo Jalá na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura do sócio da sociedade;
- b) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- c) a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;

d) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Contabilidade das empresas)

O exercício financeiro coincide com o ano civil e o balanço é encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, se a sua dissolução tiver sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Dissolvida a sociedade pela assembleia geral, serão nomeados liquidatários com todos os poderes necessários à dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que não tiver sido tratado nos presentes estatutos rege-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ray Of Sunshine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105028268, com a data de cinco de Fevereiro de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve cessão total de quotas e entrada de novo sócio, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a adoptar a denominação Nichols Brothers Safaris, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Silvícola, pesqueira, pecuária, caça, agrícola, avícola e apícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social das outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para cada um dos sócios Kim Robert Nichols, Maurice Lindsay Nichols, Loraine Nichols e Maurice Ethan Nichols, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio Maurice Lindsay Nichols, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Ribemoz, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral da Ribemoz, S.A., uma sociedade uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 10.000 000,00MT (dez milhões de metcais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100278294 (um, zero, zero, dois, sete, oito, dois, nove, quatro), foi deliberada aos vinte dias, do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte cinco, a publicação da actualização integral dos estatutos, que passará a rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Ribemoz, S.A e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da sua outorga.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 420, quarto andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no Estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Mineração de pedras, realizar a exploração a céu aberto, com base em concessões ou contratos, produzir e comercializar brita e realizar qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração bem como a exportação.

Dois) Construção civil e obras Públicas, incluindo a perfuração e construção de sistemas de abastecimentos de água e projectos de engenharia e fiscalização de obras;

Três) Integra ainda o seu objecto as actividades de produção e venda de betão, prestação de serviços de logística, transporte de material de construção civil e aluguer de equipamentos de construção civil.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de

meticais, dividido e representado por cem mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

Dois) A maioria do capital social da sociedade, deverá sempre ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) a percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - i. a data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
 - ii. se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Sem prejuízo da maioria de capital social da sociedade dever ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade

moçambicana. O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) seja adquirido um património, a título universal;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebidas a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) seja titular de mil acções, pelo menos;
- b) tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por aviso escrito, para os endereços físicos ou electrónicos dos accionistas, que conste do registo da sociedade, com a antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem

presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado. Fica desde já nomeado e composto o Conselho de Administração nos seguintes termos:

- a) Eugénio Odman Abu-Bacar - Presidente do Conselho de Administração;
- b) Fulêncio Mangavene Ricardo Matlombe - Administrador Delegado;
- c) Ricardo Lucas Zandamela - Administrador.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- f) propor aumentos do capital social;
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasses quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) contrair empréstimos;
- k) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) dois administradores; ou de
- b) mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, 21 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.B Projectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos trinta dias do mês de Janeiro de 2026, a sociedade S.B Projectos & Construções, Limitada, matriculada na conservatória dos registos das Entidades Legais sob NUEL-101340961, deliberou cessão de quotas, alteração do pacto social no artigo 4 do (capital social) que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente a sócia Stella Grace Martins da Silva;
- b) uma quota no valor de nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), pertencente a sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva;

- c) uma quota no valor de nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio Amarildo Josué Saete.

O Técnico, *Ilegível*.

SGA- Corporation, S.A

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105064873 uma sociedade denominada SGA- Corporation, S.A.

Nos termos estabelecidos pela lei, ao abrigo do artigo 74.º, conjugado com a alínea c) do artigo 67º, ambos do Código Comercial (Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), os Outorgantes constituem uma sociedade anónima denominada SGA- Corporation, S.A que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da Lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação SGA, Corporation, SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maria Ngouabi, n.º 1431, 1.º andar podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) gestão e participação no comércio internacional;
- b) consultoria e agenciamento de empresas;
- c) participação em capitais de outras empresas;
- d) exploração mineira;
- e) comércio a retalho e a grosso de motorizadas e bicicletas com importação e exportação;
- f) comércio a retalho e a grosso de materiais de construção com importação e exportação;
- g) comércio a retalho e a grosso de inertes e outros n.e;

h) comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos industriais;

i) captação, tratamento e distribuição de água;

j) recolha, drenagem, tratamento de águas residuais;

k) aluguer de veículos automóveis;

l) aluguer de equipamentos industriais e de construção;

m) construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representados por 99 (noventa e nove) acções nominativas, com valor nominal de 1000 (mil) meticais cada uma integralmente subscrita e realizadas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 33 acções correspondentes a 33.000,00MT, por cada sócio;
- b) 33 acções correspondentes a 33.000,00MT por cada sócio;
- c) 33 acções correspondentes a 33.000,00MT por cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social e divisão)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de administração e Conselho Fiscal.

Dois) A divisão das acções entre accionistas é livre, contudo, quando se trata de terceiros carece de consentimento por escrito da sociedade.

Três) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Cinco) Os accionistas e a sociedade devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Seis) Os aumentos de capital resultante da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) é livre a transmissão de acções, entre os accionistas;
- b) a transmissão de acções a terceiros estranhos a sociedade só poderá ocorrer após a prévia comunicação a Assembleia Geral de accionistas e ao conselho de administração, que querendo poderão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação exercer o seu direito de preferência e adquirir as acções cedidas ou alienadas.
- c) a comunicação da pretensão de alienar as acções a que se fez anteriormente menção, só pode ser comunicada aos accionistas e ao Conselho de Administração por escrito remetido a estes via electrónica ou endereço físico.
- d) a referida comunicação deverá apresentar dentre outros elementos, o número de acções alienadas, o preço e o nome da pessoa para a qual pretende se efectuar a cedência ou alienação de acções.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Mediante proposta do conselho de administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais: a administração, a Assembleia Geral, e o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição ou nomeação e tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios fazer-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral reunida em Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) prestar garantias pessoais ou reais, incluindo fianças, avales ou hipotecas;
- c) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, filiais ou estabelecimentos relevantes;
- d) deliberar sobre actos de gestão extraordinária que impliquem a modificação ou alteração significativa da estrutura organizacional da sociedade ou da actividade principal da sociedade;
- e) deliberar pela eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a alienação ou oneração do património da sociedade que exceda cinquenta por cento;
- g) deliberar sobre qualquer questão que não esteja compreendida nas competências dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros formado por três administradores eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Samito Basílio Nhabangue;
- b) Aniceto Dalton Mataruca;
- c) Gil António Nuvunga;
- d) Os administradores são nomeados ou eleitos para exercer funções por um período de 3 (três) anos a contar da data do início de actividades, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período do mandato acima referenciado, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Compete ainda ao administrador deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, designadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) orientar a actividade da sociedade;
- c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;
- g) estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- h) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e substituição da Administração)

Um) Os administradores podem nomear mandatários ou procuradores a quem conferem poderes para isolada ou conjuntamente praticar determinados actos ou categorias de actos, ocuparem-se de especificadas matérias ligadas a gestão da sociedade.

Dois) Salvo estipulação em contrário, a sociedade considera-se vinculada pelo negócio jurídico concluído pela maioria dos administradores da sociedade ou pela maioria ratificada e considerando que a administração da sociedade é composta por um número ímpar de membros consideram-se tomadas as deliberações tomadas por pelo menos dois dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida por um fiscal único que será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O fiscal é nomeado ou eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Ao Fiscal Único compete dentre outras funções:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
- b) denunciar ao órgão da administração caso este não adopte as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à Assembleia Geral.

Cinco) Compete à Assembleia Geral aprovar o relatório anual e parecer do órgão fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fórum)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos no presente contrato será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários o Conselho de Administração o que estiverem em exercício à data da decisão, o qual tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente Estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Shelyns Residencial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária datada de 12 de Janeiro de 2026, na sociedade Shelyns Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100057719, foi deliberada a cessão de quotas e mudança

da vinculação da sociedade, resultando, em consequência disso, na alteração dos artigos quarto e oitavo do estatuto, adoptando-se a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia única Zahirah Momed Hamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

A administração e vinculação da sociedade será confiada à sócia única Zahirah Momed Hamed, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador, podendo, contudo, os actos de mero expediente, ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Shó Putos Eventos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105065462, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shó Putos Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Infulene, Quarteirão n.º 44, Casa n.º 13, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) organização, promoção e realização de eventos recreativos, culturais, educativos, corporativos e sociais, destinados a públicos de todas as idades, incluindo planeamento, coordenação, logística, montagem, desmontagem, animação e gestão operacional;
- b) pode comercializar, importar, exportar, representar, distribuir, alugar e explorar comercialmente brinquedos, artigos recreativos, educativos e lúdicos, insufláveis, equipamentos e estruturas para eventos, produtos alimentares e bebidas, bem como quaisquer outros produtos ou serviços ligados ao lazer, entretenimento e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades acessórias, conexas ou complementares permitidas por lei, necessárias à prossecução do objecto social, sem alteração do contrato.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 310.000,00MT (trezentos e dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Gimeldo Badimo Chihale.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio único Gimeldo Badimo Chihale.

ARTIGO SEXTO
(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simba Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Simba Segurança e Serviços, Limitada, localizada na Av. Cidade de Matola, Machava, Avenida Josina Machel, n.º 175. Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais NUEL 100758547.

Como consequência destas alterações, a Sociedade pretende alterar o pacto social na redação da cessão total de quotas, alteração da denominação e sede social, alteração do capital social, nomeação de novo administrador da sociedade, fazendo adenda ao, *Boletim da República* Série III – 74, segunda-feira, 20 de Abril de 2020 e passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação A.Muaga Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo sua sede social na Av. Rua 1301, Bairro de Sommerchield 1, n.º 97, Kamphumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde o sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) correspondente ao sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, a qualquer momento, por acordo do sócio, nos termos e condições a definir em deliberação própria para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

O conservador, *Ilegível*.

Tulltech Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065930, uma sociedade denominada Tulltech Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Bruce Michael Dawson, portador do DIRE n.º 10ZA00022127A, emitido a 18 de Junho de 2024 e válido até 17 de Junho de 2029, casado com Sónia Dawson, em Regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00139630, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tulltech Technologies – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede em Maputo, Av. Albert Lithule, n.º 1189 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria;
- b) gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a um e único sócio Bruce Michael Dawson. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Bruce Michael Dawson.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*,

Umoja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065173, uma sociedade denominada Umoja, Limitada.

Primeiro: Eurico David Chichango Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100609213F, emitido a 2 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Laulane Q. 4 Casa n.º 128, Cidade de Maputo.

Segundo: Alexandre Carlos Cau Fontes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325470N, emitido a 2 de Agosto de 2022, residente no Bairro Maxaquene D, Q.28 Casa 135, Maputo.

Terceiro: Jhpson Pedro Nhacula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105113451Q emitido a 28 de Dezembro de 2020, residente no Bairro da Machava K15, Quarteirão 7, Casa n.º 1108, Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Umoja, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Quarteirão 4, Casa n.º 128, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Objecto e participação:

- comunicação e imagem;
- marketing & publicidade;
- gestão e consultoria de negócios;
- gráfica.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Eurico David Chichango Júnior;
- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Alexandre Carlos Cau Fontes;
- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a 32% do capital social pertencente ao sócio Jhpson Pedro Nhacula.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Eurico David Chichango Júnior este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios e herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*,

V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi registada sob o NUEL 101632954, a sociedade V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que por deliberação da acta do dia cinco do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco foram feitas as seguintes alterações : Decidir sobre a cessão, distribuição do sócio e entrada de um novo sócio com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida pelo sócio único Janardhan Reddy Battini e Subba Reddy Kurri na qualidade de convidado.

Aberta a sessão, relativamente ao único ponto da agenda de trabalho, o sócio Janardhan Reddy Battini, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota por venda com todos os direitos e obrigações a Subba Reddy Kurri, que consequentemente deixará de ser sócio e administrador e não terá mais nada a ver com a sociedade, e por sua vez o senhor Subba Reddy Kurri manifestou a vontade de comprar a quota de Janardhan Reddy Battini com todos os direitos e obrigações, no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e entra na sociedade passando a ter uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e passará a ser o novo administrador que de seguida foi unanimemente aprovado pelos presentes, consequentemente alterando assim os seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Subba Reddy Kurri.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Subba Reddy Kurri, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Vila Nahari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065507, uma sociedade denominada Vila Nahari, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Degrandi, Lda, com sede no bairro de Chali, matriculada na conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105062281, NUIT 402094869, representada neste acto por sua administradora Serina Clara Ismael Ornelas Fortes, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chali, Distrito Municipal de Katembe, estrada antiga 2/H, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256032F, emitido em Maputo, aos 6 de Maio de 2024 e validade Vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101792463.

Segundo: Mompisina Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 288, 3.º andar, Bairro da Central, Distrito Municipal KamPfumio, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026116, NUIT 400910189, representada neste acto pelo Sra. Natasha Diane Buchholz, de nacionalidade americana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º YB9570720, emitido em Itália, a 13 de Maio de 2022, e válido até 12 de Maio de 2032, titular do NUIT 101792463.

Terceiro: Enrico de Boccard de nacionalidade Italiana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YB9570720, emitido na Itália, a 13 de Maio de 2022, e válido até 12 de Maio de 2032, titular do NUIT 101792463.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vila Nahari, Limitada, doravante denominada

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de hospedagem e alojamento local. Incluindo a gestão e operação de *guest houses*, residenciais, instâncias turísticas, alojamento mobilado para turistas e unidades similares, podendo prestar serviços complementares tais como:

- fornecimento de refeições, *snacks* e bebidas aos hóspedes;
- serviços de lavandaria, limpeza e manutenção;
- organização de actividades turísticas, culturais e recreativas;
- transferes, transporte de hóspedes e apoio logístico;
- comercialização de artigos ligados ao turismo;
- gestão de reservas, eventos privados e pequenos encontros corporativos;
- prestação de serviços de consultoria e gestão na área de hotelaria e turismo;
- outras actividades relacionadas com turismo e alojamento.

Dois) A sociedade poderá ainda celebrar parcerias, arrendar, adquirir ou explorar imóveis destinados ao exercício das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente a sócio Degrandi, Lda;
- uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mompisina, Limitada;

- uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% por cento do capital social, pertencente a sócio Enrico de Boccard.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Enrico de Boccard, que exercerá as funções de Administrador ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e contendo o competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- nomeação e exoneração do gerente;

- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) decisão sobre distribuição de lucros;
- f) propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*,

Yaka Jovem – Construções e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105053715 a sociedade Yaka Jovem – Construções e Imobiliária, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Mário Francisco Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Boquisso, Q. n.º 2, Casa n.º 33, Cidade da Matola, Portador do B.I. n.º 110504255860B, emitido no dia 17 de Novembro de 2023, em Maputo.

Segundo: Patrício Ângelo Manhiça, casado, em comunhão de bens gerais, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Boquisso B, Q. n.º 7, Casa n.º 897, cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110200379471C, emitido no dia 11 de Julho de 2024, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yaka Jovem – Construções e Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: imobiliária, construção civil, obras públicas e arquitectura, bem como outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), dividido em 2 (duas) quotas, assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Mário Francisco Mondlane.
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Patrício Ângelo Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Patrício Ângelo Manhiça, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*,

ZIMS-Equipamentos e Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050058, uma sociedade denominada ZIMS-Equipamentos e Indústrias, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Ana Teresa Tadeu Martins Gôndola. solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990314P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo.

Mety Oresto Gôndola solteiro maior de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396524I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a onze de Agosto de dois mil e vinte e um e residente em Maputo.

Constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação ZIMS-Equipamentos e Indústrias, Limitada, com sede no Andar R/C, Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, Kamubukuana.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de mineração, *procurement* e logística, serviços gerais e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal:

- a) Ana Teresa Tadeu Martins Gôndola com 50.000,00MT.
- b) Mety Oresto Gôndola com 50.000,00MT

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e obrigações)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerente.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*,

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na comunidade de Juru-Juru, localidade de Meconta, posto Administrativo de Meconta-Sede, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos do Comité:

- a) representar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;

e) gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;

f) identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;

g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;

h) colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e de terras comunitárias, bem como no desenvolvimento comunitário em geral;

i) propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

j) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação e introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;

k) identificar e implementar acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

l) gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade de Muapala.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muapala é constituído por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) O comité integrara três categoria de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização do comité;
- b) membros honorários: são membros honorários os líderes comunitários e/ ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenha contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos: são todos os membros da comunidade singulares

ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade a data do registo do comité.

Dois) Não são considerados membros do comité as pessoas singulares ou colectivos que não residem de forma permanente na Comunidade de Muapala.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão no comité como membro efectivo é livre e dispensa formalidade; bastado para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente na comunidade de Muapala há pelo menos seis meses, e deste que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar no comité ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membro honorário, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante a proposta de pelo menos quinze membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete a Assembleia Geral do comité.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Um) A qualidade de membro e pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos sociais serão eleitos para mandato de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pela Assembleia Geral mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo do comité, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus directos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a assembleia geral aprovar a política geral o plano de actividades do comité,

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvindo o líder comunitário/regulo;
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação do comité.

Dois) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o pleno de actividades e orçamentos para o ano seguinte.

Três) Deliberar sobre questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros:

- a) deliberar sobre a diminuição dos membros;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução do comité;
- c) deliberar sobre o destino a dar os bens do comité em caso de dissolução.
- d) deliberar sobre o uso dos recursos do comité;
- e) deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento do comité.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocados pelo conselho directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus directos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação. Prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de apresentação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da comunidade, necessário ao bom funcionamento da mesa e para o cumprimento integral dos objectivos do comité e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Complete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevando em representação da comunidade, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ele for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(funções de Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) superintender todos os actos correntes de gestão do comité assumido todo os poderes de representação, assinatura contrato e escritura;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações;
- c) elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;

f) estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) produzir o regulamento interno do comité para aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente um(a) vice-presidente um(a) secretario do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral do comité;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do comité sempre para o efeito que lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas do comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho da Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos e património do comité)

Um) Constituem fundos próprios do Comité os seguintes:

- a) o valor de 20% de exploração de recursos florestais e de outros investimentos sobre a terra e recursos minerais existentes na comunidade de Muapala;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou

investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos do comité;

- c) integram o património do comité todos os bens do património do comité todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Dois) As regras de utilização de fundos e bens do património do comité são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno do comité, pelas regras costumeiras da comunidade de Muapala aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Conselho Comunitário de Pesca de Kanyaka

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de KaNyaka é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de KaNyaka tem a sua sede Distrito de KaNyaka, Posto Administrativo de KaNyaka sede, Localidade de KaNyaka, Bairro de Ribwene, cuja área de jurisdição compreende a Boquene (Norte) até Bangwa e Babine (sul), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de KaNyaka devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de KaNyaka tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Macunhe)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;

- b) estatísticas de pesca;
c) ordenamento da pesca;
d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de KaNyaka)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
c) agente de educação residente no respectivo distrito de KaNyaka;
d) comerciantes de pescado; e
e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de KaNyaka)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de KaNyaka)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de KaNyaka devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
d) pela expulsão; e
e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de KaNyaka a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de KaNyaka, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Kanyaka compreende:

- a) o presidente;
b) vice-presidente;
c) conselheiros;
d) área gestão do centro de pesca;

- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de KaNyaka.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de KaNyaka são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;

- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de KaNyaka para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de KaNyaka, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de KaNyaka.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 190,00MT